

27-09
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0176/95

Assunto: DA DENOMINAÇÃO A RUA 11 (ONZE) DO BAIRRO
REAL DE QUELUZ DE RUA GUMERCINDO LUCAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

APROVADO
10-10-95
ART. 1º Fica denominada de Rua GUMERCINDO LUCAS a
Rua 11 (onze) do Bairro Real de Queluz.

APROVADO
10-10-95
ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 1995

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

03 / 10 / 95

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

03 / 10 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

GUMERCINDO LUCAS, ex-ferroviário falecido em 13/10/1981. Durante a 2a. Guerra Mundial requereu do Governo Brasileiro a sua ida para lutar a favor do Brasil, mas somente ficou no litoral aguardando a ida para a Itália.

Casou-se com Maria Damásio Lucas e desta união deixou 7 filhos. Aposentou da Rede Ferroviária Federal em março de 1973, onde exerceu a função de maquinista.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 1995

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



/ARPM/

MINISTERIO DO EXERCITO
SECRETARIA-GERAL DO EXERCITO
ARQUIVO DO EXERCITO

CERTIDÃO

Em cumprimento do despacho do Senhor Diretor do Arquivo do Exército, emanado no encaminhamento número treze mil duzentos e sete, de 22 de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, do Chefe do Gabinete da Secretaria Geral / do Exército, que remete a este Arquivo, o processo originário do requerimento datado de onze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, em que GUERCIUNDO LUCAS, solicita seja certificado o seu tempo de serviço militar para fins de os benefícios previstos na Lei número cinco mil trezentos e quinze, de doze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, CERTIFICO que, em dados colhidos nos acervos do PRIMEIRO GRUPO / DO OITAVO REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA, aqui recolhidos // consta que o requerente foi incluído em vinte e oito de julho de 1917 no Primeiro Grupo do Oitavo Regimento de Artilharia Montada, como reservista convocado, é filho de Luiz Lucas Vicente e de Ana Flausina de Jesus, tendo sido excluído em trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e três, do mesmo Corpo, por licenciamento. "Durante o último conflito mundial, no período de doze a dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e três, deslocou-se com a Terceira Bateria, do Porto do Rio de Janeiro ao Porto de Cavrelas, a bordo do navio "ITAJUBÁ", escoltado por navios-de guerra, participando efetivamente de operações bélicas, conforme o Ofício número dois mil seiscentos e dezoito (21-30, de dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, do Chefe do Estado-Maior da Armada, expedido à Secretaria Geral / do Exército". O tempo total de tempo desta Certidão é de: ZERO ANO, DEZ MESES E TRÊS DIAS. E nada mais // sendo encontrado relativo ao requerido, Eu, Florivaldo Sampaio Guimarães, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais de Administração, Chefe da Terceira Seção, do Arquivo do Exército, mandei passar a presente Certidão, que vai por mim datada, assinada e autenticada com o Selo Nacional. Rio de Janeiro, Estado do Guanabara, 24 de Janeiro de 1969.

Florivaldo Sampaio Guimarães
Segundo Tenente de 1.ª Classe da Reserva de 1.ª Categoria



O portador deste cartão é Ex-Combatente do Governo
Militar, amparado pela Lei nº 7.501, de 5 de dezembro
de 1973, que lhe assegura, gratuitamente, nos transportes
coletivos e nos gastos de despesas públicas de caráter

Belio Marizette

24

de

12

de

06

de

1980

Secretaria de Estado de Segurança Social

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais
CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO

Gratuidade nos Transportes
 Coletivos e Casas de Diversões

Nº **M-286.736-MG**
 Identidade

Nº **00386**

Nome **GUMERCINDO LUCAS**

Assinatura *Gumercindo Lucas*

AUTENTICAÇÃO
 CARTÓRIO DE PAZ - REG. CIVIL

Cristiano Ottoni - J. G.

Confere com o original a. registro
 Crist. Ottoni de *04* de *A* de 19*85*

Em testemunho da verdade

O tabelião *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0176/95

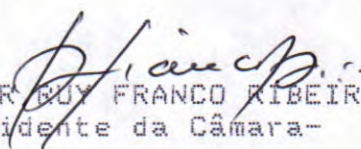
Assunto: DA DENOMINAÇÃO A RUA 11 (ONZE) DO BAIRRO
REAL DE QUELUZ DE RUA GUMERCINDO LUCAS

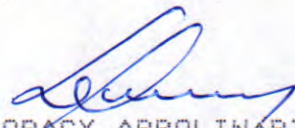
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica denominada de Rua GUMERCINDO LUCAS a
Rua 11 (onze) do Bairro Real de Queluz.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ADS 18 DIAS
DO MÊS DE 1995.


VEREADOR DORY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINARIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No.176/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

APROVADO
03/10/95

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 1995.

[Signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 176/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO

APROVADO
10.10.95

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1995.

Ivan
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

Roberto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No.176/95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de
Lei No.176/95, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário,
com a sua Redação Original.

[Handwritten signature]
APROVADO
17.10.95

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

EDSM/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.796/95

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA II (ONZE) DO BAIRRO REAL DE QUELUZ DE RUA GUMERCINDO LUCAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua GUMERCINDO LUCAS a Rua II (onze) do Bairro Real de Queluz.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO LOPES BEATO
Prefeito Municipal

DR. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal